



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 526 PROJETO DE LEI: 74 / 2012

Autor: HÉLIO ALVES RIBEIRO

Ênta: "DENOMINA RUA GIRASSOL, O LOGRADOURO
PÚBLICO DO LOTEAMENTO DENOMINADO
"BAIRRO SANTA CRUZ" QUE ESPECIFICA.

ANDAMENTO

ENTRADA 11 / 07 / 12

HORA: _____:

PROTOCOLO Nº 526/12

VENCIMENTO: _____ / _____ / _____

VOTAÇÃO: ÚNICA

QUORUM: SIMPLES

REGIME: _____

EMENDA: _____

VISTAS: _____

PRAZO: _____

RESULTADO: _____

9x 65/12 / 09 133/12

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA _____ / _____ / _____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____

PROMULGADO EM _____ LEI 6045/12 - 10m: 31/08/12

VETO

SIM _____

NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO

_____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

102
14

PROJETO DE LEI nº 24 /2012

“Denomina RUA GIRASSOL, o logradouro público do loteamento denominado “Bairro Santa Cruz” que especifica”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de RUA GIRASSOL, a Rua Caminho de Servidão – pista de rolamento e praça de retorno, situada no “Bairro Santa Cruz”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 02 de julho de 2012.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

03
12

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o presente projeto de Lei por solicitação dos moradores da referida rua, bem como dos moradores das ruas adjacentes.

Trata-se, pois, de uma viela localizada no Bairro Santa Cruz, sendo um Camino de Servidão – pista de rolamento e praça de retorno, e que os moradores do referido local têm dificuldades para receber correspondências, devido ao fato de não haver uma identificação do logradouro.

Como a Secretaria de Engenharia informou que somente poderá colocar placas de identificação das ruas somente depois que todas estiverem regularizadas, os moradores do bairro solicitam essa identificação o mais breve possível.

Dessa forma, solicito a aprovação do presente projeto de Lei pelos Nobres Colegas.

Sala das Sessões, aos 02 de julho de 2012.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

P 54
P 11

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 526 / 2012

Data da Entrada 11/07/2012 Hora da Entrada 15:00:00 Vencimento 07/01/2013

Proposição Número 74 / 2012

Proposição Projeto de Lei

Autor HÉLIO ALVES RIBEIRO

Assunto Logradouro

Regime de Tramitação Ordinária

em Comissão
em 06/08/12

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 20/08/12

Data da Votação

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis 11

Votos Favoráveis

Votos Contrários -

Votos Contrário

Abstenção ART. 22, R. I

Abstenção

Resultado do 1º Turno APROVADO

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno

Observações do 2º Turno

Resultado Final

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P, 5
H

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 11/07/12, sob nº 79/12, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 526/12, com 05 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

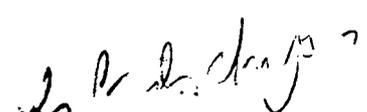
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 11/07/12.


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 526 – PROJETO DE LEI nº 74/2012

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08 e na forma da certidão de fls. **05** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 13 de julho de 2012.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 05 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.**

Câmara Municipal de Indaiatuba, 13 de julho de 2012.

Luiz Carlos Chiaprine.
Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, 15 de agosto de 2012.

Ref. Processos nos. 525 e 526
Projetos de Lei 74/2012 e 75/2012
(usar estas referências)
(protocolizar a resposta na Secretaria da Câmara)

Ilustríssimo Senhor:

Pelo presente, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar seus bons préstimos no sentido desta conceituada Fundação manifestar-se, em face da Lei 6035 de 25 de julho de 2012, sobre os Projetos de Leis acima epigrafados, de autoria do Ilustre Vereador Hélio Alves Ribeiro, que "Denomina Rua Camomila, o Logradouro Público do Loteamento denominado "Bairro Santa Cruz", que especifica" e "Denomina Rua Girassol, o Logradouro Público do loteamento denominado "Bairro Santa Cruz", que especifica", cujas cópias seguem anexas.

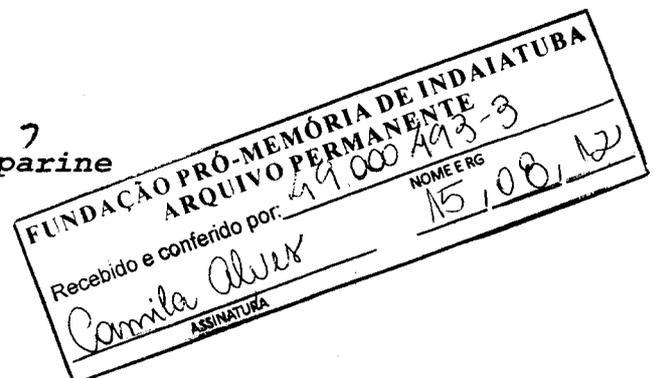
No aguardo, esclarecemos que tais projetos foram protocolizados antes da promulgação da Lei 6035/2012.

Por fim, esclarecemos e rogamos urgência na resposta, pois que tais projetos se encontram com vistas na Comissão de Justiça e Redação.

Apresento a Vossa Senhoria, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Chiaparine
Presidente



Função Pró-Memória de Indaiatuba
Carlos Gustavo Nóbrega de Jesus - Superintendente
Indaiatuba/SP



Fundação Pró-Memória de Indaiatuba
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

P. 06
F.

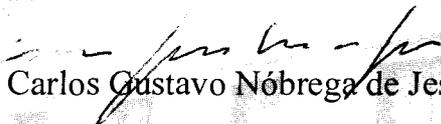
Ofício 115/12

Indaiatuba, 17 de agosto de 2012

Ilmo Sr.
Luiz Carlos Chiaparine
Presidente da Câmara de Vereadores

Em referência aos processos nos. 525 e 526, Projetos de Lei 74/2012 e 75/2012, do senhor Vereador Hélio Alves Ribeiro, esta Fundação, de acordo com que foi deliberado pela reunião Ordinária do Conselho Administrativo do dia 15 de agosto de 2012, se manifesta **a favor** da denominação de Rua Camomila, a Rua Particular-travessa da Avenida Francisco Paula Leite e Rua Girassol, a Rua Caminho de Servidão-pista de rolamento e praça de retorno, situada no "Bairro Santa Cruz". Desta forma, apresento a Vossa Senhoria, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Carlos Gustavo Nóbrega de Jesus
Superintendente da Fundação
Pró-Memória de Indaiatuba

Carlos Gustavo N. de Jesus
Superintendente
Fundação Pró-Memória de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 526 - PROJETO DE LEI Nº 74/2012

EMENTA: "Denomina Rua ^{611550C} Camomila o logradouro público do Loteamento denominado "Bairro Santa Cruz", que especifica".

AUTOR: Helio Alves Ribeiro.

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 17 de agosto de 2012, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Mauricio Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Túlio José Tomass do Couto e Gervásio Aparecido da Silva**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a primeira reunião da "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Gervásio Aparecido da Silva**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

D. 10
E

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação** (art. 177, § 2º, 3 do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presentes a maioria absoluta dos Vereadores (art. 189, I, §§ 1º e 2º do RI)

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Tulio José Tomass do Couto**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.

Maurício Baroni Bernardinetti

Presidente

Tulio José Tomass do Couto
Vice-Presidente

Gervásio Aparecido da Silva

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A.11
-F

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23/08/12.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

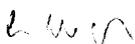
19.12
B

Indaiatuba, aos 21 de agosto de 2012.
Ofício GP/SEC nº 153/12.

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito Municipal

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 65/12 referente ao Projeto de Lei nº 74/12, que “Denomina RUA GIRASSOL, o logradouro público do loteamento denominado “Bairro Santa Cruz” que especifica”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 20 de agosto do corrente.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

AUTÓGRAFO Nº 65/12

PROJETO DE LEI Nº 74/12

Vereador: Hélio Alves Ribeiro

“Denomina RUA GIRASSOL, o logradouro público do loteamento denominado “Bairro Santa Cruz” que especifica.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 20 de agosto do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada RUA GIRASSOL, a Rua Caminho de Servidão – pista de rolamento e praça de retorno, situada no “Bairro Santa Cruz”.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 21 de agosto de 2012.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente

FÁBIO MARMO CONTE
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

10.121
P^o

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 21/08/12.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.045 DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Vereador: Hélio Alves Ribeiro

Aut. Nº	65/12
P.L. Nº	74/12
Publ.:	31/08/12

“Denomina RUA GIRASSOL, o logradouro público do loteamento denominado “Bairro Santa Cruz” que específica.”

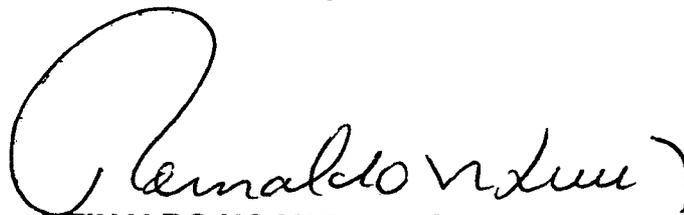
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada RUA GIRASSOL, a Rua Caminho de Servidão – pista de rolamento e praça de retorno, situada no “Bairro Santa Cruz”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de agosto de 2012.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 4.772/2012; (NR)

XII- Educandário Deus e a Natureza: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº. 139 – Jardim Adriana– Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, subvenção social de até o limite de R\$ 22.376,00 (vinte e dois mil trezentos e setenta e seis reais), destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 1.621/2012;(NR)

Art. 2º - Os incisos I ao IV, do art. 2º, da Lei nº 6.002, de 17 de abril de 2012, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências passam a vigorar com a seguinte redação: I- Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 27.850,00 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta reais), destinados exclusivamente à aquisição de bens duráveis previstos nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 2.567/2012; (NR)

II- MANAEM Obras Sociais e Educacionais: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº. 122 – Jardim Tancredo Neves – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), destinados exclusivamente à aquisição de bens duráveis previstos nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 2.951/2012;(NR)

III- Grupo de Estudos Espírita Mensageiros da Paz – “Casa da Fraternidade”: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Vacilotto, nº. 275 – Jardim Oliveira Camargo – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.705.588/0001-73, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais), destinados exclusivamente à aquisição de bens duráveis previstos nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 4.077/2012; (NR)

IV- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 46.520,92 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte reais e noventa e dois centavos), destinados à aquisição de bens duráveis previstos nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 395/2012; (NR)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 17 de abril de 2012.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de agosto de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

LEI Nº 6.043 DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 5.959 de 08 de dezembro de 2011, crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO	Ação	VALOR
558	01.17.01.10.301.0044.2081.3.3.90.30	Manutenção do Projeto Beija Flor- Fralda	20.000,00
578	01.17.01.10.302.0047.2084.3.3.90.30	Manut. da Atenção a Média e Alta Complexidade	300.000,00
579	01.17.01.10.302.0047.2084.3.3.90.32	Manut. da Atenção a Média e Alta Complexidade	70.000,00
582	01.17.01.10.302.0047.2084.3.3.90.39	Manut. da Atenção a Média e Alta Complexidade	153.000,00
585	01.17.01.10.302.0047.2084.4.4.90.52	Manut. da Atenção a Média e Alta Complexidade	30.000,00
596	01.17.01.10.303.0046.2082.3.3.90.39	Manutenção da Assistência Farmacéutica	10.000,00
598	01.17.01.10.303.0046.2083.3.3.90.30	Aquisição de Medicamentos	17.000,00
599	01.17.01.10.303.0046.2083.3.3.90.32	Aquisição de Medicamentos	900.000,00
Total			R\$ 1.500.000,00

Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação de 2012.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de agosto de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

LEI Nº 6.044 DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Vereador: Hélio Alves Ribeiro

“Denomina RUA CAMOMILA, o logradouro público do loteamento denominado “Bairro Santa Cruz” que especifica.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada RUA CAMOMILA, a Rua Particular – travessa da Avenida Francisco de Paula Leite, situada no Bairro Santa Cruz.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de agosto de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

LEI Nº 6.045 DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Vereador: Hélio Alves Ribeiro

“Denomina RUA GIRASSOL, o logradouro público do loteamento denominado “Bairro Santa Cruz” que especifica.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada RUA GIRASSOL, a Rua Caminho de Servidão – pista de rolamento e praça de retorno, situada no “Bairro Santa Cruz”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de agosto de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

DECRETO Nº 11.448 DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

“Declara de utilidade pública a área de terra que especifica, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, da Lei nº 3.525, de 18 de março de 1998, e o que consta no Processo Administrativo nº 16.351/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Prefeitura do Município, por via amigável ou judicial, a área de terra pertencente a JEA F Incorporação Participação e Empreendimentos Imobiliários Ltda, constante na matrícula nº 90.130 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, a saber: “Tem início no ponto situado no eixo do caminho de servidão já existente e com as propriedades da gleba “D” da Fazenda Campo Bonito e Gleba A2U remanescente 2. Deste ponto confrontando com a gleba “D” pelo eixo do caminho de servidão segue por 22,18 metros em curva de raio de 70,00 metros e mais 8,92 metros no rumo SW52°07’08” ; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 208°08’08” e distância de 203,64 metros, confrontando com a Gleba A2U remanescente 1 ; daí, deflete à esquerda e segue no rumo do SE 49°45’34” e distância de 30,13 metros confrontando com a Avenida Projetada; daí deflete à esquerda e confrontando com a Gleba A2U remanescente 2 segue por 208,40 metros no azimute de 28°08’08” até o ponto inicial desta descrição, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 6.152,11 m2

Art. 2º - Para a desapropriação da área a que se refere o art. 1º deste decreto, deverá ser atendido o disposto no § 4º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, cabendo aos órgãos competentes do Poder Executivo adotar os procedimentos próprios e específicos previstos na legislação vigente.

Art. 3º - A área ora declarada de utilidade pública destina-se à prolongamento de Avenida já existente (John Deere) possibilitando a interligação das estradas municipais IDT – 372 e IDT – 335, objetivando o pleno desenvolvimento da cidade, em especial para garantia do bem-estar da população do Município, devendo ser observado o disposto no art. 5º, alínea “i”, cc. art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, sob pena de revogação de pleno direito deste decreto.

Art. 4º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, desde que os proprietários ofereçam o título de domínio com certidão negativa de ônus reais e alienações do imóvel expropriado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, e a desapropriação atenderá as disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 101/00, nos termos do artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de agosto de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

DECRETO Nº 11.449 DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.039, de 23 de agosto de 2012, e o que



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

D. 11
F

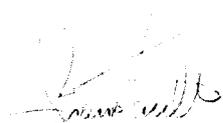
CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 87 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 12 / 09 / 12.


Márcia D. Côrjim de Campos
Agente Técnico Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 12 / 09 / 12.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria